CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

PORTARIA Nº 40/2015

"Concede gratificação nos percentuais abaixo descritos para os servidores mencionados"

O Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo, Vereador José Gonçalves de Oliveira, no uso legal de suas atribuições, notadamente o que dispõe o artigo 29, IX, da Lei Orgânica Municipal, considerando os incisos I e II do artigo 2º da Lei Municipal 323/2007, que autoriza a concessão de gratificação aos servidores do Poder Legislativo, RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida gratificação nos percentuais abaixo descritos para os servidores mencionados, sendo:

- ⇨ Adriana Valéria Figueiredo Loureço Machado: 10% (dez por cento)
- ⇨ Creuseni Anacleta: 20% (vinte por cento)
- ⇨ Juniel de Paulo Almendane: 20% (vinte por cento)
- ⇨ Kleber Sabino Berto: + 20% (vinte por cento)
- ⇨ Livanini Nadia Clif de Oliveira: +20% (vinte por cento)
- ⇨ Luana Batista Cardoso: + 35% (trinta e cinco por cento)
- ⇨ Ioneide de Jesus Cordeiro Aguiar: + 10% (dez por cento)
- ⇨ Sônia Felipe da Cruz: + 10% (dez por cento)
- ⇨ Aline Xavier de Oliveira: + 10% (dez por cento)

Artigo 2º - A presente gratificação tem seus fundamentos legais baseado conforme itens correlacionados no artigo 2º, I, IV e V, da Lei Municipal 323/2007.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registra-se e Publique-se.

FOI FIXADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO
DE: 23/12 à 22/03/2016

Sarzedo, em 23 de dezembro de 2015.

JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA A PORTARIA 40/2015

Amparado pela legislação municipal, Lei nº 323/2007, que que *"Autoriza a concessão de gratificação aos servidores do Poder Legislativo"*, eu, Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo, em observância aos serviços relevantes prestados aos servidores mencionados na referida portaria, venho por meio deste justificar o motivo da concessão do percentual gratificado aos servidores em questão, conforme dispõe o artigo 2º, I, IV e V, da legislação ora descrita, que abaixo menciono:

> *"**Art. 2º -** A gratificação poderá ter como fundamento:*
> *I) estímulo à produtividade;*
> IV) incentivo à preparação técnica;
> *V) valorização do quadro de pessoal."*

Portanto, o estimulo à produtividade, o incentivo a preparação técnica e a valorização do quadro de pessoal são os principais fundamentos da gratificação ora concedida.

Atenciosamente,

JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

Parecer Jurídico nº 20151222A
Procuradoria da Câmara Municipal de Sarzedo

Consulta:

Pergunta-nos a presidência da Câmara Municipal de Sarzedo sobre a possibilidade de conceder gratificação aos servidores da Câmara Municipal de Sarzedo, abaixo mencionados:

- Adriana Valéria Figueiredo;
- Creuseni Anacleta;
- Juniel de Paulo Almendane;
- Kleber Sabino Berto;
- Livanini Nadia Clif de Oliveira;
- Luana Batista Cardoso;
- Ioneide de Jesus Cordeiro Aguiar;
- Sônia Felipe da Cruz;
- Aline Xavier de Oliveira.

Diante do exposto, passa-se a análise solicitada.

Resposta:

A concessão de gratificação para servidores da Câmara Municipal de Sarzedo reveste-se da necessária legalidade e pode ser concedida pela presidência desde que a situação dos servidores beneficiados se enquadre em um dos critérios previstos no Estatuto do Servidor e/ou na Lei nº323/07.

Sendo assim esta procuradoria opina pela possibilidade da concessão da gratificação, desde que seja especificado o critério utilizado para a concessão de cada uma das gratificações.

São as nossas considerações.
Sarzedo, 22 de dezembro de 2015.

Ana Paula Rocha Teixeira
OABMG101874